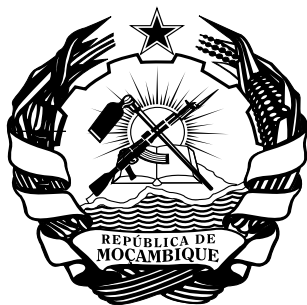




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 11756L.
Aviso - LPP n.º 11734L.
Aviso - CM n.º 12776C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Chanda Mudzimai.
Associação Chandai Gondola.
Associação de Tariro Ramanguana.
Associação Kubatsirana Mucêssua.
Associação Kufadzana.
Associação Kufara ne Poupança.
Associação Kushanda Ne Simba.
Associação Kuzua Nekuita.
Associação Kuzuana.
Associação Kuzwirana.
Associação Macomborero.
Associação Maropafadzo.
Associação para Promoção da Inclusão Social da Juventude e das Diversidades em Moçambique.
Afrometaliq – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bio Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cantos de Mundo Viagens e Turismo, Limitada.
Construtores M&L – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conveniente Services, Limitada.
Dimic Construções e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estevano Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gasgol, Limitada.
Group 24 Investment, Limitada.
Holiday Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Seafood, Limitada.
J.A.Manhiça, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jumbo Car Sale, Limitada.
Kendall Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kurula Empreendimentos, Limitada.
Mape Construções, Limitada.
MAZA-Madeiras da Zambézia, Limitada.
MCT Mozambique Corridor Transporte, Limitada.
Mitecn Troubleshooting Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz-Belt Mineral, Limitada.
The Platform Connections, Limitada.
Thenx Group, Limitada.
York, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção da Inclusão Social da Juventude e das Diversidades em Moçambique - INCLUSÃO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Inclusão Social da Juventude e das Diversidades em Moçambique - INCLUSÃO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Gondola

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Chanda Mudzimai, com sede no Bairro Josina Machel, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.



Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chanda Mudzimai.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Chandai Gondola, com a sua sede no Bairro Mucessua, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chandai Gondola.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Tariro Ramanguana, com a sua sede no Bairro 25 de Junho, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tariro Ramanguana.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kubatsirana Mucessua, com a sua sede no Bairro Mucessua, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubatsirana Mucessua.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kufadzana, com a sua sede no Bairro Mucessua, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kufadzana.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kufara ne Poupança, com a sua sede no Bairro 04 de Outubro, Localidade de Nhabonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu a Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5,

da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kufara ne Poupança.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Maropafadzo, com a sua sede no Bairro Francisco Manhanga, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Maropafadzo.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kushanda Ne Simba, com a sua sede no Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu a excelentíssima senhora administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kushanda Ne Simba.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administrador, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kuzua Nekuita, com a sua sede no Bairro 4 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu a Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem

requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuzua Nekuita

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kuzuana, com a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuzuana.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kuzwirana, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu a administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral;

Mesa da assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuzwirana.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Macomborero, com a sua sede no Bairro Mecessua, Vila Municipal de Gondola, Distrito

de Gondola, requereu a excelentíssima senhora administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

- Os órgãos sociais são:
- Assembleia Geral;
 - Mesa da assembleia Geral;
 - Conselho de Direcção;
 - Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Macomborero.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11756L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Abantu Resources Mining, Limitada., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11756L, válida até 29 de Agosto de 2029, para berilo, corindo, granadas, ouro, rubi, safira e turmalina, nos Distritos de Gondola e Manica na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 54 30,00	33 19 40,00
2	- 18 54 30,00	33 37 10,00
3	- 18 55 50,00	33 37 10,00
4	- 18 55 50,00	33 19 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11734L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Bahati Mining, Limitada., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11734L, válida até 28 de Agosto de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18 56 00,00	33 18 00,00
2	- 18 56 00,00	33 22 40,00
3	- 18 57 10,00	33 22 40,00
4	- 18 57 10,00	33 18 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 12776C

O Instituto Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 27 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto no 31 2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no Jornal "Notícias" chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Concessão Mineira número 12776C, para berilo, granadas, quartzo, safira, turmalina, no Distrito de Gondola, na Província de Manica, à favor do requerente Gemstone Leo Mining, Limitada com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19 11 40,00	33 54 10,00
2	- 19 11 40,00	33 54 20,00
3	-19 14 50,00	33 54 20,00
4	-19 14 50,00	33 55 50,00
5	- 19 15 00,00	33 55 50,00
6	- 19 15 00,00	33 54 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para
Promoção da Inclusão
Social da Juventude
e das Diversidades em
Moçambique — INCLUSÃO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Promoção da Inclusão Social da Juventude e das Diversidades, abreviadamente designada por INCLUSÃO.

Dois) A INCLUSÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A INCLUSÃO é de âmbito nacional.
Dois) A INCLUSÃO tem a sua sede localizada na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1810, cidade de Maputo — Moçambique, podendo abrir Delegações em todo o território moçambicano e no estrangeiro, caso as condições estejam reunidas.

Três) Quando indispensável, a Direcção Executiva da INCLUSÃO determinará a localização estratégica das outras Delegações em Moçambique e no estrangeiro.

Quatro) A INCLUSÃO é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da INCLUSÃO:

- a) promover e divulgar trabalhos de investigação científica, nas áreas de direitos humanos e ambiente, visando a salvaguarda da participação académica na

sociedade, bem como, contribuir para o desenvolvimento sustentável do país através do fortalecimento do engajamento juvenil para acção climática e governação política;

- b) promover e divulgar resultados de investigação através da promoção de debates sobre temáticas exclusivas nas áreas da justiça climática e direitos humanos;
- c) promover e defender o acesso à justiça para grupos que se encontram em debilidade social e financeira através de capacitações e palestras técnico-jurídicas;
- d) promover uma plataforma juvenil para a troca de conhecimentos e experiências no âmbito das acções desencadeadas na academia e noutros polos da sociedade civil;
- e) promover e difundir a adopção de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos através da advocacia climática juvenil e realização de programas integrados sobre resiliência climática;
- f) promover assistência a grupos desfavorecidos envolvidos nos processos de economia circular a nível dos principais centros urbanos com vista a reduzir os índices de descarte irregular de resíduos;
- g) promover programas para combater a fome, estender a segurança alimentar, melhorar a nutrição e advogar a agricultura de subsistência sustentável por meio de parcerias público-privadas estratégicas;
- h) promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para grupos vulneráveis, no manto de iniciativas que juntam Agentes Económicos, Governo e Academia;
- i) promover o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e advogar oportunidades de aprendizagem e prática através da criação de parcerias com instituições de ensino público e privado;
- j) promover iniciativas de protecção da rapariga com maior incidência nas áreas rurais por meio da concertação junto de autoridades públicas e privadas sobre a matéria;
- k) promover a liberdade artística para o desenvolvimento socioambiental, através da realização de exposições fotográficas e sessões de debates em zonas urbanas de condição crítica;
- l) promover acções de intercâmbio junto de organizações congéneres

nacionais e internacionais, por meio da realização de conferências, workshops ou seminários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão como membro na INCLUSÃO é livre e voluntária e, é feita mediante proposta apresentada pelo candidato à Direcção, subscrita por pelo menos dois membros.

Dois) O pedido de admissão faz-se mediante apresentação de uma carta de motivação, preenchimento de ficha de candidatura e pagamento de uma taxa a ser definida pela Assembleia Geral.

Três) A admissão de novos membros é da exclusiva competência da Direcção. Se for o caso, poderá sempre haver recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral pode exclusivamente determinar a admissão de membros honorários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A INCLUSÃO tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: todos os que outorgam o acto de constituição, os quais podem, nos termos a regulamentar, gozar de privilégios especiais, mas sem prejuízo do princípio de democracia e igualdade entre os membros;
- b) membros efectivos: pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da INCLUSÃO e possam contribuir para a sua prossecução;
- c) membros honorários: todas as pessoas que desempenharem um papel notável para a criação, o seu funcionamento e desenvolvimento, desde que atribuídas tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos Membros da INCLUSÃO:

- a) participar de forma activa e organizada, na vida e na prossecução dos objectivos desta;
- b) eleger e ser eleito para diversos órgãos sociais e de apoio;
- c) recorrer de todas as decisões e deliberações tomadas que,

violem os princípios estatutários, regulamentos da INCLUSÃO e demais legislação aplicável;

- d) ser informado das actividades desenvolvidas e, verificar a sua conformidade com o plano e orçamento definido; e
- e) usar os bens que se destinem ao uso comum dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros da INCLUSÃO:

- a) observar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento interno, os princípios e deliberações legais emanadas dos órgãos da INCLUSÃO;
- b) contribuir para a realização dos objectivos da INCLUSÃO;
- c) exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem atribuídas ou do cargo para o qual tiver sido eleito;
- d) denunciar e ser implacável para com todas as atitudes e práticas contrárias aos objectivos e o prestígio da organização;
- e) velar pelos interesses e património da organização;
- f) estimular e incentivar a cultura do associativismo;
- g) manter sigilo profissional em relação a todos os assuntos de que tiver conhecimento e ligados ao trabalho da organização, quando não tenham sido objecto de publicação;
- h) pagar pontualmente as quotas e jóia.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- a) renunciaram, expressamente e por escrito, esta qualidade;
- b) forem expulsos por decisão da Assembleia Geral por violação das suas obrigações, por conduta contrária aos objectivos estatutários;
- c) violem os objectivos estatutários;
- d) manifestem condutas fraudulentas ou ilegais que lesem o bom nome ou património da INCLUSÃO.

Dois) Para além da sanção de perda de estatuto de membro, outras sanções podem ser aplicadas pela Assembleia Geral aos Membros pelas condutas da alínea anterior, concretamente, admoestação verbal, repreensão pública e suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da INCLUSÃO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da INCLUSÃO, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de ¾ de todos os membros.

Três) As convocações de sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou eletrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual

lhes deverá ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrado em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da INCLUSÃO:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) aprovar o regulamento interno;
- c) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- d) atribuir a categoria de membros honorários;
- e) apreciar e aprovar o plano estratégico da INCLUSÃO, o orçamento e os planos de actividade;
- f) apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas e de balanço anuais;
- g) deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos;
- h) deliberar sobre a dissolução da INCLUSÃO, liquidação e destino dos bens;
- i) deliberar sobre a alteração das quotas e da jóia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão de Coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respetivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;

- e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes Membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes Estatutos fazendo lavar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;
- c) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- d) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- a) redigir as actas das Reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;
- c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente Geral da INCLUSÃO;
- d) manter convenientemente escriturado e rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e Administrativo da INCLUSÃO e é composto por um presidente, um director executivo, um director científico, um director de comunicação e imagem; e um director de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do Director Executivo assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Cinco) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar o plano estratégico e o respectivo orçamento;
- b) fazer a ligação com organizações nacionais e internacionais que trabalham nas áreas de interesse da INCLUSÃO;
- c) dirigir a INCLUSÃO com vista a prossecução dos seus objectivos;
- d) administrar e implementar uma gestão correcta e racional dos recursos financeiros e materiais da INCLUSÃO;
- e) submeter à Assembleia Geral para aprovação, os programas/planos de actividade anuais e garantir a sua execução;
- f) elaborar o Regulamento Interno e demais instrumentos regulamentares e de conduta da INCLUSÃO e, submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- g) apresentar o balanço e o relatório de contas, bem assim, o orçamento anual para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos Actos Administrativos e Financeiros da INCLUSÃO e é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente

sempre que se julgue necessário com a participação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos Membros Suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da INCLUSÃO;
- b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessário;
- e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento; e
- f) examinar semestralmente as demonstrações de resultados e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem o património da INCLUSÃO todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da INCLUSÃO apenas responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da INCLUSÃO:

- a) Taxas de adesão, as quotizações dos membros e as multas;
- b) Doações ou subvenções feitas por entidades públicas, ou privadas, desde que tais estejam em concordância com os objectivos da INCLUSÃO, e sem quaisquer condições contrárias à visão e missão da INCLUSÃO;

c) Receitas resultantes de actividades realizadas pela INCLUSÃO.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-ão pelo Regulamento Interno da INCLUSÃO e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A INCLUSÃO extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Deliberada a extinção, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Macomborero

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Macomborero, é constituída por residentes do Bairro Mucessua, na Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Macomborero, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Macomborero, tem sua sede localizada no Bairro Mucessua, na Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Macomborero, é constituída por um tempo indeterminado

contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;

- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o

estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores

- a) Ana Ernesto Jemusse;
- b) Helena Bonifácio Sainete;
- c) Laurinda João Torres;
- d) Ilda Paulo João;
- e) Ivone Jaime Thuboi;
- f) Melita Fernando Nhamaculomo;
- g) Hebreu Armando Santos;
- h) Manuel João Chingore;
- i) Fátima Ussene Tomo;
- j) Delfina José.



Associação Kufadzana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kufadzana, é constituída por residentes do Bairro Mucessua, da localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kufadzana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kufadzana, tem sua sede localizada no Bairro Mucessua, da localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kufadzana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- c) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- d) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- f) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Cotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Marta José;
- b) Amélia Francisco Baera;
- c) Romana Fernando;
- d) Maria Souzinho;
- e) Maria Luís;
- f) Rosa Oliveira;
- g) Esta Domingos;
- h) Flora Vasco;
- i) Celso António Zinho.

**Associação Maropafadzo**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Maropafadzo, é constituída por residentes do Bairro Francisco Manhanga, localidade Urbana n.º 2, Vila

Municipal, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Maropafadzo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Maropafadzo, tem sua sede localizada no Bairro Francisco Manhanga, localidade Urbana n.º 2, Vila Municipal, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Maropafadzo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral:

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Isaque Américo;
- b) Graça Joaquim;
- c) Fátima Armando;
- d) Tsumbai Jorge;
- e) Muchaona Joia;
- f) Cuateja Araújo;
- g) Costa Manuel;
- h) Mateus Joaozinho.

Associação Kushanda Ne Simba

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kushanda Ne Simba, é constituída por residentes no bairro 19 de

Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kushanda Ne Simba, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kushanda Ne Simba, tem sua sede localizada no Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kushanda Ne Simba, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Inês Luís Xavier;
- b) Lurdes Domingos Daniel;
- c) Marta Frede Zianai;
- d) Isabel Luís Macanda;
- e) Joana José Armando;
- f) Fátima António;
- g) Santana Domingos Daniel;
- h) Joana Viola Bene;
- i) Patreque Domingos Daniel;
- j) Zieda Chicumi Faera.



Associação Kuzwirana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kuzwirana, é constituída por residentes do Bairro Josina Machel,

localidade Urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kuzwirana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kuzwirana, tem sua Sede localizada no Bairro Josina Machel, localidade urbana no.2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kuzwirana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da

Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

Um) Nherezane Sujere Levene;

Dois) Pedrito Jambo Zica;

Três) Azeria Fazenda;

Quatro) Helena Manuel;

Cinco) Catarina João Janota;

Seis) Amélia Costa Miquitaio.

Associação Kufara Ne Poupança

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kufara Ne Poupança, é constituída por residentes do Bairro 4 de

Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kufara Ne Poupança, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kufara Ne Poupança, tem sua sede localizada no Bairro 4 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kufara Ne Poupança, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimimento das necessidades básicas de cada membro.

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos três dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos;
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Rabeca Antonio Taunde;
- b) Costina Jose Joaquim;
- c) Maria Etelvina de Jesus;
- d) Celestino Chingore;
- e) Raimundo Manuel;
- f) Malina João;
- g) Morais Farai;
- h) Dorca João;
- i) Sara Artur;
- j) Ermelinda João.

Associação Kubatsirana Mucêssua

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kubatsirana Mucêssua, é constituída por residentes do Bairro Mucessua, Localidade da Vila Municipal, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kubatsirana Mucêssua, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kubatsirana Mucêssua, tem sua Sede localizada no Bairro Mucessua, Localidade da Vila Municipal, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kubatsirana Mucêssua, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) José João Caitine;
- b) Fungai Jaime Chirumbe;
- c) Olga Viola;
- d) Amélia Viola Bene Tomocene;
- e) Marta Viola;
- f) Esperança Nhagoia Ernesto Zeca;
- g) Emília Benzane;
- h) Teresa Agostinho.

Associação Kuzuana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kuzuana, é constituída por residentes do Bairro 1o de Maio, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kuzuana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kuzuana, tem sua sede localizada no Bairro 1o de Maio, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kuzuana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos três dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Ana Alface Matabicho;
- b) Eva Ferreira Rive;
- c) Anita Taunde Taimo;
- d) Joaquim Elias Marques;
- e) Samuel Filimone Jemusse;
- f) Alberto Manuel Chifupe;
- g) Eva Ferreira;
- h) Leandro José Singano;
- i) En Filipe Julai;
- j) Pedro Matabicho.

Associação Kuzua Nekuita

CAPÍTULO I

Do constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Kuzua Nekuita, é constituída por residentes do bairro 4 de Outubro, Localidade Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola.

Dois) A Associação Kuzua Nekuita, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Kuzua Nekuita, tem sua sede no do Bairro 4 de Outubro, Localidade Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kuzua Nekuita, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Amélia António Taunde;
- b) Neima Macamo;
- c) Sara António Taunde;
- d) Filomena António Manue;
- e) Rainha Luís Pacheco;
- f) Constâncio Victor;
- g) Jonas Pedro;
- h) Dionísio Joane;
- i) Joane Chirumbuane;
- j) Danilo Francisco.

Associação Chandai Gondola

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A associação Chandai Gondola, é constituída por residentes do Bairro Mucessua, Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Chandai Gondola, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Chandai Gondola, tem sua sede localizada no Bairro Mucessua, Localidade Urbana no.1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Chandai Gondola, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

b) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Sónia Domingos Pedro;
- b) Imaculado Manuel;
- c) Hortência Taona Aniva;
- d) Osvaldo Diamantino José;
- e) Marcelino Francisco Semente;
- f) Orlanda Aurora Mapolice;
- g) Lucia da Paz Carlitos;
- h) Cesaltina Luisinha;
- i) Emilia da Conceição;
- j) Graça Raul Faz.



Associação Chanda Mudzimai

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Chanda Mudzimai, é constituída por residentes do Bairro Josina Machel, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Chanda Mudzimai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Chanda Mudzimai, tem sua Sede no Bairro Josina Machel, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Chanda Mudzimai, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;

- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;
- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- a) Fina Manuel Quente;
- b) Otilia Maurinho Gimo;
- c) Carlos Francisco Canada;
- d) Chingore Paulino Roque;
- e) Luís Vasco;
- f) Elias Julinho Cucussene;
- g) Alfai Felix Alfai;
- h) Gabriel Martinho;
- i) Chidoco Cuambua;
- j) Melita Augusto.

Associação Tariro Ramanguana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Tariro Ramanguana, é constituída por residentes do Bairro 25 de Setembro, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Tariro Ramanguana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Tariro Ramanguana, tem sua sede localizada na zona da Pipeline, Bairro 25 de Setembro, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Tariro Ramanguana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

- a) voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade,

essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo;

- b) exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Assinatura de membro fundadores:

- Lucas Ernesto;
- Alda Macamo;
- Domingas Joaquim;
- Amaral Rodrigues;
- Julia José Xavier;
- Olga Saúde;
- Jorge Chavisa;
- Cuambirua Ernesto;
- Alberto Luis;
- Sonia Ernesto.

Afrometaliq – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105012867, uma sociedade denominada Afrometaliq – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afrometaliq – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, sita no Bairro da Machava Trevo, Avenida das Indústrias, talhão n.º 5542/5543, andar rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o exercício das seguintes actividades:

construção civil; engenharia eléctrica; manutenção de estradas e pontes; engenharia hidráulica; compra e venda de material eléctrico; compra e venda de todo tipo de material de canalização (material plástico); compra e venda de madeira maciça; compra e venda de eletrodomésticos e seus acessórios; compra e venda de produtos eletrónico; produção e montagem de estruturas metálicas; torno e fresa; serralharia; importação e exportação de produtos diversos; imobiliária e intermediação; contabilidade e consultoria fiscal; recursos humanos e recrutamento; marketing e publicidade; hotelaria e turismo; actividades jurídicas e advocacia; engenharia informática; e *hardware e software*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao senhor Sudhir Prasad Sahu natural de Angul, Odisha, de nacionalidade indiana, residente no Bairro da Matola “F”, Foral da Matola, Rua de Sofala, casa n.º 38, na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º Y8081156, emitido em Maputo, a 31 de Agosto de 2023.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomeara um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao senhor Sudhir Prasad Sahu que desde já fica nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade de actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bio Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031609, uma sociedade denominada Bio Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bio Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Nampula, Bairro Central, Rua da Marinha, próximo do Hotel Fénix, foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- actividades jurídicas;
- actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- actividades de design;
- actividades de arquitectura;
- actividades de consultoria e programação informática;
- actividades de engenharia e técnicas afins;
- instalação eléctrica;
- outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- outro fornecimento de recursos humanos;
- aluguer de veículos automóveis;
- aluguer de bens recreativos e desportivos;
- aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes; 18. execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;

- r) actividades combinadas de serviços administrativos;
- s) actividades de limpeza geral em edificios;
- t) comércio por grosso e a retalho de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias e outros produtos alimentares;
- u) comércio por grosso e a retalho de perfumes, de produtos de higiene;
- v) comércio por grosso e a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N. E.;
- w) prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- x) prestação de serviços informáticos, aluguer de veículos e automóveis e serigrafia;
- y) fornecimento de postes de madeira e metálicos;
- z) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- aa) comércio por grosso de material eléctrico;
- bb) comércio por grosso de material de construção e equipamentos sanitários;
- cc) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Bernardo Vesta, respectivamente. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Hermenegildo Bernardo Vesta, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 28 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cantos do Mundo Viagens & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Cantos do Mundo Viagens e Turismo, Limitada., matriculada sob NUEL 101145069, deliberaram a divisão cessão da quota no valor de quarenta mil meticaís que a sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe detinha na referida sociedade que devida em quatro partes desiguais uma no valor nominal de dez mil meticaís que cede à favor de senhor Manuel Apoim Chang dos Santos, outra no valor nominal de dez mil meticaís que cede à favor de Eric Alexander Nortamo Dalsuco, outra no valor nominal de dez mil meticaís que cede à favor Ingilo Nortamo Dalsuco Júnior e por ultimo valor nominal de dez mil meticaís que cede à favor Crystal Hermenegilda Dalsuco, a sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe desta forma aparta-se da sociedade, E consequente alteração do artigo quinto nos estatutos, a qual passa a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma soma de cinco quotas divididas do seguinte modo a saber:

- Manuela Solange de Martins Chang - sessenta por cento (60% correspondente a 60.000,00MT);
- Manuel Apoim Chang dos Santos - dez por cento (10% correspondente a 10.000,00MT);

- Eric Alexander Nortamo Dalsuco - dez por cento (10% correspondente 10.000,00MT);
- Ingilo Nortamo Dalsuco Júnior - dez por cento (10% correspondente 10.000,00MT);
- Crystal Hermenegilda Dalsuco - dez por cento (10% correspondente 10.000,00MT).

Maputo, 3 Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtores M&L – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034595, uma entidade denominada Construtores M&L – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Luisson Jossene, maior de idade moçambicano, casado, residente no Bairro Kumbeza, Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100549221P e do NUIT 102631609, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adota a denominação de Construtores M&L – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Casa n.º 5630, Quarteirão n.º 109, Bairro de Kumbeza B, Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Expansão da sociedade)

Por deliberação do administrador nomeados em assembleia decisória, esta pode criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto de actuação)

A sociedade tem por objetivo manutenção e construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição do capital social)

Um) O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro com uma única quota detida pelo senhor Mauro Luisson Jossene.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observe as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de onze de abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas quotas ou se é aumento de valor nominal ou existente.

ARTIGO SEXTO

(Critérios de suplementação de capital)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimientos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia decisória.

ARTIGO SÉTIMO

(Critérios de divisão cessação e eliminação de quotas)

As divisões, cessão e eliminação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar: havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade fica desde já a cargo do Eng. Mauro Luisson Jossene.

ARTIGO DÉCIMO

(Critérios de invocação de assembleia decisória)

Um) A assembleia decisória reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia decisória será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou por telefone ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias decisórias extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido por sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia decisória)

As deliberações da assembleia decisória serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Critérios de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regulações de aspectos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Conveniente Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020943, uma entidade denominada Conveniente Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Philip Nevitt, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134605N, natural do Londres Inglaterra, nacionalidade moçambicana e residente em Campoane, no distrito do Boane; e

Natasha Nicole Nevitt, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1234567890, natural

de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo,

Phoebe Kate Nevitt, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1234567890, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo.

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Conveniente Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presents estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade á indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Cidade de Maputo, Bairro da Malhagalene, Avenida da Resistência 1642,3k.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fornecer serviços da contabilidade, secretaria e similares.

Dois) A sociedade pode exercer atividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, bem como aceitar concessões, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, que corresponde soma de três quotas desiguais à favor de:

a) Philip Nevitt no valor de doze mil meticais;

b) Natassje Nicole Nevitt no valor de quatro mil meticais; e

c) Phoebe Kate Nevitt no valor de quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Philip Nevitt que desde já fica nomeado administrador. uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dimic Construções
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio do ano dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Dimic Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019354, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, na qual por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo segundo e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Dimec Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Namiepe, cruzamento com a 5ª Esquadra, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais ou filiais, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metical), correspondendo a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Eduardo Icome.

Nampula, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Estevano Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

No *Boletim da República*, número 188, Série III, do ano 2024, foi Publicada a constituição denominada «Estevano Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada», que erradamente foi publicado NUEL 101575268, da mesma empresa, pelo que solicitamos a correcção, devendo ler-se o seguinte:

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Estevano Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no, Bairro Malema, Província da Nampula, distrito de Malema, matriculado 14 de Julho de 2021, nesta conservatória sob NUEL 101575268, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Quelimane, 1 de Outubro de 2024.— A Conservadora, *Ilegível*.

Gasgol, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Simon Uiriam Simbe Devo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101914559Q, emitido a 18 de Março de 2024, pelo Serviço de Identidade Civil de Cidade de Chimoio e Taongache Stuart Chinovengua, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade de n.º 060108880385C, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Serviço de Identidade Civil de Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gasgol, Limitada, têm a sua sede no distrito de, Manica, Moçambique e é constituída por tempo indeterminado. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou ainda mudar a sua designação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: pesquisa de recursos hídricos e minerais; venda

de material de engenharia mineira e mecânica; fornecimento de equipamento de segurança e produto químicos; canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil e industrial, mecânico auto e indústria, limpeza de escritórios e residência, batem chapa e pintura, jardinagem; construção civil, carpintaria e ferragem, participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal; aluguer de viaturas e maquinas diversas; elaboração de projectos; prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia gráfico, instalação eléctrica, manutenção, instrumentação e automação, instalação e reparação hidráulica e pneumática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metical), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo; duas quotas iguais no valor nominal de 75.000,00MT equivalente 50% do capital social cada, pertencentes aos sócios Taongache Stuart Chinovengura e Simone Uriamo Simbe, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Gerencia e forma de obrigar a sociedade)

A sociedade e conferida ao sócio Simon Uiriam Simbe Devo que fica deste já gerente nomeado com dispensa de caução. A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e, ou ainda por representante legal para o caso em que tiver sido constituído. Contanto presente escritura, serão eleitos pelo período de 3 (três) anos, com deliberada gera possibilidade de ser reeleito de novo gerente.

Chimoio, 20 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Group 24 Investment,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105033546, uma sociedade denominada Group 24 Investment, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Group 24 Investment, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua dos Regulo Xavier Matola, Bairro Matola C, n.º 356, rés-do-chão, Distrito Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

comércio a grosso de material de construção e louça sanitária; comércio a retalho de material de construção e louça sanitária; compra e venda de material plástico; compra e venda de material de material eléctrico; comércio de material de proteção e segurança; análise e gestão de negócio; *procurement*; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; comércio geral; prestação de serviço em diversas; compra e venda de imóveis; gestão imóveis; prestação de serviço de recursos humanos; prestação de serviço de canalização e electricidade.; contabilidade e auditoria; arquitetura e construção civil; interior e designer; importação e exportação de mobiliários; comércio a grosso e retalho de madeira e seus derivados; compra e venda de electrodomésticos; e compra e venda de eletrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT correspondentes a duas quotas:

- a) Ângelo Valente Chemane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104076680N, residente no Bairro de Tsalala, Quarteirão 3, casa n.º 13, Distrito da Matola - detentor de 500.000,00MT;
- b) Mauro Luís Uamusse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027403P, residente no Bairro Matola-B, Casa 308, Quarteirão 12 Cidade de Maputo - detentor de 500.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios: Ângelo Valente Chemane e Mauro Luís Uamusse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou seu procurador legalmente estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Holiday Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105032338, a sociedade Holiday Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Agosto de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Holiday Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: desenvolvimento de actividades correlacionadas: prestação de serviços turísticos e transporte, agenciamento de viagens, reserva e venda de bilhetes e prestação de serviços de informações de companhias especializadas, guias turísticos, serviços de recepção, reserva de hotéis e transferes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente

a 100% do capital social pertencente a única sócia, Chaida Sulemane Issufo Hassane, solteira, maior, natural do Distrito de Nicosadala, Província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100024827C, emitido a 23 de Maio de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, Residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, com NUIT 119768101.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação da sócia neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica a senhora Chaida Sulemane Issufo Hassan, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Indico Seafood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Indico Seafood, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101802485, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil Meticais), os sócios deliberaram sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Pedro Afonso Jacinto Correia Guerra e Miguel Afonso Soares da Costa à favor da Sociedade Hoyyh Industries Traders SL, sociedade de direito espanhol, aumento do capital social.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade é constituída com o capital social de 14.611.684,00MT (catorze milhões,

seiscentos e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro meticaís), realizada em dinheiro, representado por duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 14.464.684,00MT (catorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Hoyyh Industries and Traders, SL.;
- b) uma quota no valor nominal de 147.000,00MTs (cento e quarenta e sete mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Alberto Beula.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A.Manhiça, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019386, uma entidade denominada J.A. Manhiça, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por único outorgante:

Juliana Armando Manhiça, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, residente na Cidade de Matola, Tchumene 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073681J, emitido na Cidade da Matola, a 7 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui individualmente uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J.A.Manhiça, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matola Gare, n.º 1-6/1-8, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal ao comércio a grosso e retalho de fruta, produtos agrícolas e de hortícolas, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas e respectiva distribuição, comércio por grosso e retalho de calçado, comércio a grosso e retalho de vestuário, comércio de produtos alimentares, agente do comércio a grosso e retalho de minérios e metais, comércio a grosso e retalho de materiais de construção, comércio de automóveis, comércio de acessórios para viaturas, comércio a grosso e retalho de máquinas e ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, transporte nacional e internacional de carga e logística, consultoria para negócios, produtos farmacêuticos, cosméticos e de beleza, material de acabamento, mobiliário e decoração, e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) em uma e única quota correspondente cem por cento do capital social pertencente a Juliana Armando Manhiça.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único e lançados no livro destinado a esse fim.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser por deliberação do sócio único e lançados no livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Juliana Armando Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jumbo Car Sale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026003, uma entidade denominada Jumbo Car Sale, Limitada, entre:

Awais Ullah, casado, com Fátima Ullah, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade suazi, portador do DIRE n.º 11SZ00013029S, emitido aos 14 de Março de 2024, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1414, rés-do-chão; e

Asjad Zubair, solteiro maior, de nacionalidade Paquistanesa, portador do Passaporte n.º EK5099242, emitido aos 31 de Maio de 2022, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1414, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jumbo Car Sale, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 161/3, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de viaturas, peças e os respectivos acessórios, serviços de *car wash*, bate chapa e pintura, pneus, estação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 18.000,00MT (dezoito mil meticais), corresponde a 90% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Awais Ullah;
- b) 2.000,00MT (dois mil meticais), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Asjad Zubair.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Awais Ullah.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios a serem eleitos em uma assembleia.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador o senhor Awais Ullah.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kendall Prestação
de Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033598, uma entidade denominada Kendall Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ivanilde Elina Carlos Chicava Gemos, natural de D Bona, Alemanha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639808B, emitido aos 13 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, Malhangalene A, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma,sede,e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Kendall Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo. A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, Malhangalene A, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objeto:
- a) a prestação de serviços na área organização de eventos;

- b) comércio a grosso e a retalho, fornecimento de material de escritório e informático;
- c) fornecimento de bens e serviços e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a única quota pertencente à única sócia Ivanilde Elina Carlos Chicava Gemos, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é conferida à sócia Ivanilde Elina Carlos Chicava Gemos e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único. O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kurula Empreendimentos,
Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2024 da sociedade Kurula Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100584247, foi decidido pelos sócios a alteração do objecto e aumento do capital da sociedade em que altera o artigo quarto e quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e fornecimento de electrodomésticos, equipamentos e maquinaria de toda natureza, materiais de campismo; pro-

alimentos, tabaco e bebida, produtos de limpeza, beleza e cosméticos, material e consumíveis de escritório, equipamentos de telecomunicações, audiovisuais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, comércio de materiais de decoração de casas e eventos, painéis solares, produtos agrícolas, incluindo o fornecimento e bem assim comércio geral de produtos;

- b) prestação de serviços de construção civil, representação e intermediação comercial, turismo, actividades de campismo, incluindo montagem e desmontagem do material, serviços de restauração e similares;
- c) desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao exercício das actividades anteriores, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Anastácio Heitor Mubai, com uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Diego Caleb Mubai, com uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

O sócio Anastácio Heitor Mubai que presidiu a assembleia geral propôs a votação dos pontos da ordem de trabalho e a respectiva deliberação, tendo sido aceite e aprovada por unanimidade de todos a legalização do documento para o uso legal da empresa. Não havendo mais nada a tratar foi esta assembleia geral encerrada quando eram onze horas e lavrada a presente acta, a qual foi lida em voz alta e assinada por todos os presentes

Está conforme.

Matola, 11 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mape Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010638, uma entidade denominada Mape Construções, Limitada.

A 1 de Agosto de 2023, na Cidade de Maputo, nos termos do Artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 15 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Jhuny Salvador Miguel Maússe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641028B, emitido ao 21 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Segundo: Wagner Marré Sérgio Guiamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996191S, emitido aos 15 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Almiro André Souto Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992055N, emitido aos 25 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade, que reger-se-á, pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Mape Construções, limitada e tem a sua sede no distrito de Boane, Belo Horizonte, Avenida Naamancha, n.º 2221.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) prestar serviços de construção civil,
- b) prestar serviços de fornecimento de materiais de engenharia e construção civil,
- c) prestar serviços de aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto

ou não, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jhuny Salvador Miguel Maússe com 55% (Cinquenta e cinco por cento), equivalente a 82 500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- b) Wagner Marré Sérgio Guiamba, com 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís);
- c) Almiro André Souto Júnior, com 20% (vinte por cento), equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jhuny Salvador Miguel Maússe que deste já fica nomeado director técnico com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administração comercial e gestão de *marketing* da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Wagner Marré Sérgio Guiamba que deste já fica nomeado director comercial com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Três) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

Quatro) O gerente tem poderes para abertura de contas bancárias, nomear e remover assinantes de contas bancárias da sociedade, conceder financiamentos bancários, bastando apresentação por escrito.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que fixadas em assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça o seu direito, esses transferem-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço e distribuição de resultados)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) apresentação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os Casos omissos resolvem-se segundo o previsto na legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAZA-Madeiras da Zambézia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 26 de Junho de dois mil e vinte quatro, foram registadas sob NUEL 100816903 a sociedade MAZA-Madeiras da Zambézia, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Outubro 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MAZA-Madeiras da Zambézia, Limitada, é uma empresa moçambicana, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Quelimane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constituem objecto social:

- a) a exploração florestal, a serração de madeiras, a sua comercialização e transformação, incluindo a sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro;
- b) a importação e distribuição de bens em Moçambique e no estrangeiro;
- c) qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizados com a seguinte distribuição:

- a) uma quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% pertencente a Fibres Industries Bois, identificada sob o n.º 21FV01739, representada por Yvan Mainix; e
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% pertencente a única S.A.R.L., identificada sob o n.º 05AV60900 representada por Jean Lorrain Huet.

Dois) Mediante deliberação do sócio, aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o sócio aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Três) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos dos estatutos e da lei.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações,

nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija a maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) a emissão de obrigações ou empréstimos em dinheiro pela sociedade em mais de um milhão de dólares;
- b) liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) qualquer mudança de capital social da sociedade;
- d) qualquer aumento do capital social da sociedade;
- e) aquisição, venda ou outra transferência de activo que tenha um valor superior a um milhão de dólares;
- f) a celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos);
- g) a designação do directo geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos sócios.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe seja determinado pelos sócios.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de

gerência, pela assinatura do sócio que detenha cinquenta e um por cento do capital social, pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma divulgação de poderes ou de procurador e especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, pela assinatura do director geral em exercício nas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum poderão empregados devidamente autorizados. Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Das disposições diversas)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em

exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

Quelimane, 7 de Outubro 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MCT Mozambique Corridor
Transporte – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301826, uma entidade denominada MCT Mozambique Corridor Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Domingos Ângelo Give, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415076A, emitido a 9 de Abril de 2015, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Djuly Liquina Give, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109063593P, emitido aos 23 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada pelo senhor Domingos Ângelo Give, na qualidade de pai;

Ângelo Domingos Give, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109066797S, emitido aos 27 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Representada pelo senhor Domingos Ângelo Give, na qualidade de pai; e

Laura Domingos Give, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104841266A, emitido aos 12 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada pelo senhor Domingos Ângelo Give, na qualidade de pai.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MCT Mozambique Corridor Transporte, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1506, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de transporte público de mercadorias em veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quatro quotas equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Domingos Ângelo Give, com uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;
- c) Djuly Liquina Give, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Ângelo Domingos Give, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- e) Laura Domingos Give, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Ângelo Give, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mitecn Troubleshooting Network – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105018006, a sociedade Mitecn Troubleshooting Network – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mitecn Troubleshooting Network – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) compra e venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material e equipamento informático e electrónico (computadores e equipamentos periféricos), venda de impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia, venda de equipamentos de telecomunicações, venda de livro, jornais revistas e artigo de papelarias, vendas de matérias de óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, venda de electromecânicos, venda de mobiliário e artigo de iluminação; b) produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos; c) de equipamento e material de protecção individual e colectivos, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de

limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas; d) de equipamentos e materiais de sistemas *mitecn troubleshooting network*, sociedade unipessoal limitada de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas, prestação de serviços; e) prestação de serviços de informática e automação, execução de fotocópias e preparação de documentos, serrilharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica, limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação, equipamentos periféricos e programação informáticos; f) consultoria e programação informática, consultoria de gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projectos; g) educação, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Milário Hilário César, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101539288J, emitido aos 25 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residentes no Bairro Matundo, com o NUIT 133522441.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação da sócia única.

Está conforme.

Tete, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moz Belt Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Ortega José Jairosse Cafudza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade de n.º 06701957401F, emitido ao 29 de Junho de 2021: Juny Mário Eva Juta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060705620155C, emitido 21 de Setembro de 2021: Eugénia Ricardo Quarenta Mufume, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060102197689B, emitido ao 8 de Junho de 2023; Mohamad Merhi, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de LBN BSSENTA, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100059227C, emitido aos 25 de Maio de 2023; Ezaquiel Ricardo Quarenta Mufume, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060106080656N, emitido aos 20 de Fevereiro de 2023; Santos José Jacinto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060101959775P, emitido ao 26 de Outubro de 2022; Ricardo Armando Wilson Pensula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060702898367S, emitido aos 3 de Março de 2023; Tânia António Fernando, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portadora do Bilhete de Identidade de n.º 110300133111P, emitido aos 22 de Outubro de 2020; Eunícia Paulo Simão Siriro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060705875601F, emitido aos 31 de Março de 2021; Zito Joazinho José Soda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade de n.º 060705189230S, emitido aos 24 de Março de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio.

Que, pela presente escritura publica, constitui uma sociedade colectivos por quotas de responsabilidade limitada, dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade comercial adopta a denominação Cintura Moçambicana Mineral, Limitada, abreviadamente Moz-Belt Mineral, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Manica, rua 25 de Setembro, Cidade e Distrito de Manica, Província de Manica, podendo abrir escritórios em qualquer parte das outras representações do Território Nacional, rege-se pelo presente Estatuto e demais Legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a extracção e processamento de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por 10 cotas com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), para cada um dos sócios, corresponde 1/3(um terço) do capital da sociedade individualmente.

ARTIGO QUARTO

(Estrutura)

Constituem órgãos sociais da sociedade: a ssembleia geral; o conselho administrativo; e o conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho administrativo)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Ortega José jairosse cafudza, moçambicano, solteiro, residente no bairro 25 de Setembro, na cidade de Manica.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



The Platform Connections,
Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 001/2024 da sociedade The Platform Connections, Limitada, matriculada sob o NUEL 105008295, foi decidido pelos sócios o acréscimo do objecto em que altera os artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e fornecimento de equipamentos, electrodomésticos, maquinaria de toda natureza; materiais de

campismo, tabaco e bebida; cosméticos, painéis solares, comércio e fornecimento de máquinas, equipamentos e produtos agrícolas; processamento de produtos alimentares e embalagem, plantação e criação industrial, agrícola e pecuária, agentes do comércio, venda a grosso e retalho de produtos agrícolas e pecuária, fabricantes de defensivos agrícolas (como fertilizantes e herbicidas) desenvolvedora de sementes para plantio, produção e subprodução de produtos derivados de agricultura e pecuária, fabricante, venda, assistência técnica e reparação de máquinas e equipamentos rurais, pesquisas, patenteamento e representação de produtos agrícolas;

- b) representação e intermediação comercial, turismo, actividades de campismo, incluindo montagem e desmontagem do material, serviços de restauração e similares, comércio de material de contrução, vestuário e calçados, produtos de beleza, produtos de limpeza e produtos alimentares bem como a sua importação e exportação, impressoras e consumíveis de escritório, bom como equipamentos similares, equipamentos de telecomunicações, audiovisuais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e recargas, de veículos, motorizados e acessórios bem como a sua importação e exportação, materiais de decoração de casas e eventos, gás doméstico e painéis solares, produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, suplementos e produtos químicos, plantas e flores, aquisição, venda, administração e qualquer outra forma de exploração de bens imóveis;

- c) prestação de serviços nas áreas de:
 - i. consultoria para os negócios e gestão; actividade de contabilidade e autoria, consultoria fiscal; logística e transporte; agenciamento aduaneiro;
 - ii. gestão de projectos, publicidade, *marketing*, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento

informático, actividades jurídicas, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;

- iii. instalação, manutenção e reparação de painéis solares;
- iv. reparação e manutenção de automóveis, edifícios, máquinas e equipamentos industriais;
- v. construção civil e obras públicas, carpintaria e serração e madeira, aluguer de equipamentos e materiais de construção civil e *leasing*;
- vi. limpeza geral de edifícios e jardimagem;
- vii. actividades combinadas de serviços administrativos e afins;
- viii. prestação de serviços de decoração de casas e eventos;
- ix. actividades técnicas e similares não especificadas;
- x. actividades de pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo a sua importação e exportação; e
- xi) desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao exercício das actividades anteriores, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Thenx Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032261, uma entidade denominada Thenx Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre

Fernando Malanguisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 050150105292M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 30 de Novembro de 2022, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1254;

Davis Masheli Sasabo, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Tanzania, titular do Passaporte n.º TAE249271, emitido aos 29 de Novembro de 2019, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2882;

Beatus Andrea Mhandete, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Tanzania, titular do Passaporte n.º TAE293325, emitido aos 4 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2882.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Thenx Group, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2882, 1.º Andar, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

- a) projetos de arquitetura, projeto de especialidade, planeamento e urbanização arquitetura de interiores *design* gráfico, paisagismo, fiscalização de obras, trabalhos de manutenção de edifícios e infra-estrutura, empreitadas em obras de construção civil, prestação de serviços de marcenaria, carpintaria e serrilharia, venda de materiais e equipamentos de construção, prestação de serviços de instalação elétrica, venda de equipamentos e materiais elétricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto i gual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 58.500,00MT (cinquenta e oito mil e quinhentos meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Fernando Malanguisse - uma quota de seis mil e quinhentos meticais (6.500,00MT), que representa 11.20 % do total do capital social;

- b) Davis Masheli Sasabo, - uma quota de vinte e seis mil meticais (26.000,00MT), que representa 44.4% do total do capital social;

- c) Beatus Andrea Mhandete - uma quota de vinte e seis mil meticais (26.000,00MT), que representa 44.4% do total do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Malanguisse ou por quem designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

York, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590968, uma entidade denominada York, Limitada, entre:

Aslan Cihan Esen de nacionalidade turca, casado, residente no Bairro Coop, Avenida Base Ntchinga, n.º 607, Cidade Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100027088N, emitido na cidade Maputo, aos 29 de Julho de 2021;

Cahit Akin de nacionalidade Turca, casado, residente na Cidade Matola, portador do Cartão de Identificação de requerente de Asilo n.º 367-00031469, emitido a 1 de Novembro de 2021, na Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de York, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduaardo Mondlane, Bairro Polana Cimento, n.º 1031.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos

complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) imobiliária;
- b) venda, montagem, manutenção e reparação de elevadores;
- c) *rent-a-car*;
- d) construção civil;
- e) publicidade;
- f) ferragem;
- g) hotelaria;
- h) turismo;
- i) gestão de condomínio;
- j) publicidade e *marketing*;
- k) mercearia;
- l) supermercado;
- m) carpintaria;
- n) serralharia.

Dois) O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% pertencente ao sócio Cahit Akin;
- b) uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente à 51% pertencente ao sócio Aslan Cihan Esen.

Dois) O capital social pode ser alterado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Cahit Akin e Aslan Cihan Esen, os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura conjunta de ambos sócios para celebração de contratos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, todos movimentos e assinatura de cheques, pagamento aos fornecedores, para mero expediente basta assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT